Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 07 de abril de 2021 | Ano I | Edição nº 24

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Notificações	2
Publicidade Oficial	3
Institucional	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Avenida Tiradentes, nº 232
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Presidente Venceslau, 05 de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, nesta, através do Setor de Fiscalização, vem tornar público que, a partir da data desta publicação, ficam os responsáveis pelos Engenhos Publicitários, localizados no município e que se encontram IRREGULARES, NOTIFICADOS para REGULARIZAÇÃO dos mesmos no prazo máximo de 30 dias.

A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso ao público, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da respectiva taxa.

Em caso de desobediência, o não cumprimento das determinações impostas poderá gerar multa correspondente aos que infringirem a legislação tributária equivalente ao valor de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010.

Certo do pronto atendimento do contido na presente notificação, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

VICTOR GOMES SANTANA

-Chefe do Setor de Fiscalização-

Publicidade Oficial

Institucional





QUANDO FOR SE VACINAR, VOCÊ PODE DOAR ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO OU QUALQUER ALIMENTO DA CESTA BÁSICA NO PRÓPRIO POSTO DE VACINAÇÃO.

NÃO É OBRIGATÓRIO.
É OPCIONAL.
SE PUDER, DOE!



Prefeitura Municipal de
Presidente Venceslau - SP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO